Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 315/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a permutar com o Senhor Adelino Miguel e outros, imóvel necessário para a implantação de trevo de acesso da Avenida Cordeiro de Farias à Rua Maringá, desta Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com o Senhor Adelino Miguel e sua mulher mulher Da. Maria Madalena Marques Miguel e Mário Miguel e sua mulher Da. Cestorina Fonseca Miguel, / aqui denominados de segundos permutantes, imóvel de propriedade do Município e caracterizado como data nº 30 (trinta) da quadra nº 12 (doze), com a área de trezentos e doze metros quadrados (312,00 m/2), do Loteamento Parque Residencial Belo Horizonte, do Quadro Urbano da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, pelo imóvel de propriedade dos segundos permutantes e caracterizado como data de terras nº 01 (um) da quadra nº 04 (quatro), com a área de quatrocentos e treze vírgula dez -/ metros quadrados (413,10m/2), do Loteamento Vila Nova Fátima, do Quadro Urbano desta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o artigo anterior e a ser recebido pelo Município de Ivaiporã, destinar-se-á à implantação de trevo-de-acesso, da Avenida Cordeiro de Farias à Rua Maringá, desta Cidade.

Recebido(s) nesta data

Projeto de Lei nº 315/83

Ivaiporã, 05 de 08 de 1983

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 08 / 08 / 83

ENCAMINHE-SE (Comissão de Justiça e Redação)
(Comissão de Finanças e Orçamentos)

Em, 08 / 08 / 83

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15 / 08 / 83 1ª Discussão (Extraordinária)

Ata (s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17 / 08 / 83 2ª Discussão (Extraordinária)

Ata (s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 19 / 08 / 83 3ª Discussão (Extraordinária)

Projeto de Lei nº 315/83

meios e fins necessários para promover a trasladação de um imóvel para outro, de três casas de madeiras e de / propriedade dos segundos permutantes.

§ 1º - Se do ato de demolição, transporte e reconstrução das referidas casas, ocorrerem estragos de materiais, fica o referido Executivo, autorizado a repô-los e totalmente às suas custas e ônus.

§ 2º - Correrão à conta do Município de Ivaiporã, todas as despesas decorrentes com sisa, escritura, registro e demais custas oriundas do instrumento público de permuta a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação do orçamento em vigor.

Art. 4º - Os imóveis objetos da presente Lei, ficam dispensados de avaliação para fins de permuta, em função de suas destinações específicas e necessárias para a solução de parte dos sistemas de acesso rodoviário à Cidade de Ivaiporã.

Parágrafo Único - Os valores a serem registrados e baixados contabilmente no Patrimônio Público, serão idênticos àqueles já existentes e devidamente registrados contabilmente no referido Patrimônio Público.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Pelo presente projeto de lei, estamos submetendo à elevada apreciação de V. Exas., a proposta para que processemos a permuta da data nº 30 da Quadra nº 12, do Loteamento - Parque Residencial Belo Horizonte, desta Cidade, pela data nº 01 da quadra nº 04, do Loteamento Vila Nova Fátima, desta Cidade, necessária para que implantemos uma forma de trevo-de-acesso da Are-

Projeto de Lei nº 315/83

Avenida Cordeiro de Farias à Rua Maringá (Rodovia de Acesso do Trevo da BR-272/PR-466 - à Cidade), viabilizando melhores condições de segurança àqueles que aportam a nossa cidade.

Como é de conhecimento de V. Exas., estamos promovendo o asfaltamento de diversas ruas e dentre elas, inclue-se a Rua Maringá, que tem o seu prolongamento até a Avenida Cordeiro de Farias. Acontece que a Rua Maringá, apresenta uma declividade bastante acentuada e será, forçosamente, de extrema utilidade para se atingir a Avenida Brasil (Asa Sul) e a Estação Rodoviária, tão logo esteja pavimentada. Como a Avenida Cordeiro de Farias é o canal por onde flui todo o trânsito e tráfego para a Cidade, o seu movimento é bastante apreciável. Pelo seu encaixe na Rua Maringá e num regime de curva, se não for preparado adquedamente aquele entrocamento, estaremos propiciando, quiçá, acidentes que poderão trazer prejuízos de monta e mesmo até o ceifamento de vidas.

Assim sendo, necessitamos de realizar a permuta dos imóveis citados para que aproveitando a data nº 01 da quadra nº 04 da Vila Nova Fátima, tenhamos condições de, ao rebaixá-la, desviar, por abertura, o seu eixo e nela construirmos uma "ilha " ou trevo-de-acesso.

Quanto a permuta em si, ela será realizada - imóvel por imóvel, cabendo somente a este Município, a obrigatoriedade de, às suas custas e expensas, trasladar três pequenas casas de madeiras e deixá-las nas condições de habitabilidade como atualmente se encontram.

Existem ainda as despesas com a legalização - documental dos imóveis e de reposição dos materiais que venham a se danificar no ato de demolição e trasladação.

Em face do exposto, esperamos merecer contar com o apoiamento e a decisão favorável dessa Egrégia Edilidade,

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 115/82

vindo a aprovar o presente Projeto de Lei e permitindo que possamos melhorar as condições do sistema viário da Cidade de Ivaiporã.

E, como sendo somente, aproveitamos o ensejo para apresentar à V. Exas. os nossos protestos de estima e elevada consideração.

RESPEITOSAMENTE

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ

CONEXÃO DA "ILHÃ" OU TREVO-DE-
ACESSO DA AV. CORDEIRO DE
FARIAS À RUA MARINGÁ.

